

Regimento Interno da
Escola de Engenharia
Industrial Metalúrgica
de Volta Redonda

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CENTRO TECNOLÓGICO

ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA

Aprovado pela Resolução nº 60/75, do Conselho Universitário,
em reunião realizada em 30 de julho de 1975.

Publicado no BS nº 163 de 1.9.75

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO IV - ANEXO XII

RESOLUÇÃO Nº 60/75

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, nos termos do anexo a esta Resolução.


Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Sessões, 30 de julho de 1975.


Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
PRESIDENTE

DE ACORDO:


Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
R E I T O R

PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 163 DE 1º.09.75

ANEXO XII

Anexo à Resolução nº 60/75, do Conselho Universitário, aprovada na reunião do dia 30 de julho de 1975.

REGIMENTO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Centro Tecnológico, no que diz respeito à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 2º - A presidência, a constituição e as atribuições do Colegiado desta Unidade, que terá Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 3º - São órgãos executivos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) a Secretaria;
- c) os Departamentos, seus elementos básicos, no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 4º - A Direção desta Unidade será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Diretor, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo representante do corpo docente mais antigo no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo mais antigo do pessoal docente da Universidade.

§ 2º - Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas sêxtuplas para nomeação pelo Presidente da República, de novos Diretor e Vice-Diretor.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 5º - A Secretaria, exercida por Servidor Público sob regime estatutário ou da C.L.T., designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade, integrará o sistema de atividades de administração geral, sem prejuízo de sua subordinação à Direção da Unidade.

Parágrafo único - A Secretaria desta Unidade, conforme o desenvolvimento de seus serviços, poderá dividir-se em seções, de acordo com as atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 6º - As Chefias dos Departamentos serão exercidas de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Chefe, substituído, nas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Subchefe, nomeados pelo Reitor, entre os Professores Titulares, Professores Adjuntos e Professores Assistentes, indicados em lista triplíce pelo pessoal docente do Departamento.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo integrante do pessoal docente mais antigo, nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§ 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto, em exercício na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas triplíces para nomeação pelo Reitor de novo Chefe e Subchefe, que completarão os mandatos e de seus antecessores, - salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto completará o mandato.

Art. 7º - Os Departamentos, menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, poderão distribuir seu pessoal docente por setores de ensino e pesqui

sa, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Constituem, atualmente, elementos básicos desta Unidade, no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral, os Departamentos constantes do anexo, parte integrante deste Regimento.

Art. 9º - A subordinação das Coordenações de Curso ao Centro Universitário respectivo, não exclui os deveres disciplinares que cabem a seus professores e aos integrantes de seu corpo docente, no que diz respeito à competência do Diretor desta Unidade, na área física de sua jurisdição.

Art. 10 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO XII

Anexo ao Regimento da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Departamentos que atualmente são elementos básicos da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda:

- a) DEPARTAMENTO DE METALURGIA INDUSTRIAL;
- b) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOS MATERIAIS.